



INFORMATIVO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Trabalho Infantil-Parte II

• APRESENTAÇÃO

Como dissemos no INFORMATIVO do mês de agosto, por tratar-se de assunto complexo, polêmico, presente em muitos países do mundo, que envolve diversos fatores e traz grandes consequências para trabalhadores e à sociedade, o dividimos em duas partes. Na edição anterior, falamos sobre a definição de Trabalho Infantil, onde ocorrem e os fatores que contribuem para sua ocorrência. Neste, abordaremos a legislação, as consequências, as estratégias para erradicação e o papel do SUS neste contexto.

• LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS CONVENÇÕES DA OIT

O Brasil possui uma vasta legislação e serve de exemplo para muitos países. As principais normas referentes à proteção do menor são encontradas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8742.

Na *Constituição Federal*, a proteção ao menor aparece no artigo 7º, XXXIII, quando proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, exceto, a partir dos 14 anos como aprendiz.

Na *Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT*, a proteção vem disciplinada nos artigos 402 a 441, que tratam do menor empregado.

O *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA* (Lei nº 8069, de 1990) dispõe sobre o direito de profissionalização e de proteção no trabalho.

A *Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)*, promulgada em 7/12/1993 (Lei nº 8.742), que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. Em seu art. 2º, estabelece que a Assistência Social tem por objetivos, dentre outros: "I) a proteção à família, à infância e à adolescência; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes".

Países integrantes da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificaram as *Convenções nº 138 e 182*, onde os estados-partes comprometeram-se a dar passos imediatos para a prevenção e erradicação das diversas formas de escravidão; trabalhos forçados; prostituição infantil; atividades ilícitas; e, atividades que ferem a saúde, a segurança e a moral das crianças, criando condições e promovendo o acesso à educação básica. Essas Convenções fazem parte da Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais na OIT de 1998, sendo que estão incluídas no rol dos direitos reconhecidos internacionalmente como sendo inerentes à dignidade da pessoa humana.

A *Convenção nº 138* da OIT fala sobre a idade mínima de admissão ao emprego que é, em geral, 15 anos. Foi ratificada pelo Brasil e aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 179, de 14/12/1999, porém, só entrou em vigor em 28/06/2002.

Também em dezembro de 1999, o Brasil ratificou a *Convenção nº 182*, que fala sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação, sendo que entrou em vigor no país exatamente um ano depois.



Entre as piores formas de trabalho estão a escravidão e práticas análogas à escravidão, como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e o trabalho forçado.

Ou seja, no Brasil é:

◆ Proibido o trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos.

◆ De 14 a 15 anos só na condição de aprendiz.

◆ De 16 a 17 anos na condição de aprendiz ou empregado com todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. O trabalho na condição de aprendiz e empregado deve ser protegido, não podendo por isso ser insalubre, perigoso, penoso e/ou noturno.

◆ É proibida a inserção de trabalhadores adolescentes nas atividades definidas na listagem de Trabalho Infantil Perigoso – TIP (de acordo com a Portaria n.º 20, de 13/9/2001, complementada pela Portaria n.º 4 de 21/3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego).

• CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO PRECOCE

Segundo o estudo *Trabalho Infantil: Examinando o Problema, Avaliando Estratégias de Erradicação* desenvolvido pelo Núcleo de Atenção Psicopedagógica (Napp), em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef):

◆ Prejudica o desenvolvimento psicológico, físico, emocional, intelectual e social da criança.

◆ O trabalho diminui tempo disponível da criança/adolescente para seu lazer, vida em família e educação, haja visto que o ingresso delas no mercado de trabalho as impede de frequentar a escola ou, ao frequentarem, tem um desempenho abaixo daqueles que não trabalham. Com a baixa escolaridade, não terão condições de competir no mercado de trabalho, restando-lhes empregos com baixa remuneração, levando-os a permanecer no ciclo de pobreza já vivenciado pelos pais.

◆ O trabalho infanto-juvenil causa, ainda o desemprego de adultos, pois ocupam vagas que estes poderiam preencher.

◆ Causam danos para a saúde e desenvolvimento de uma criança ou adolescente que trabalha, pois, muitas vezes, realizam serviços inadequados à sua idade e acabam sofrendo mutilações, problemas respiratórios, queimaduras, fraturas, cortes e dores nos ossos e músculos.

◆ Por causa das diferenças físicas, biológicas e anatômicas das crianças/adolescentes quando comparadas aos adultos, elas são menos tolerantes ao calor, barulho, produtos químicos, radiações etc., isto é, são vulneráveis às ocupações de risco, que podem trazer problemas de saúde e danos irreversíveis.

◆ Os danos causados pelo trabalho precoce não se limitam àqueles sofridos fisicamente. O volume de responsabilidades com a luta pela própria sobrevivência e do grupo familiar e seu fracasso em não realizar uma tarefa corretamente, não condizem com a sua idade e causam um forte impacto em sua autoestima, causando danos afetivos e emocionais. **Vira adulto quando ainda está em formação!**



Cantinho Cultural

•ESTRATÉGIAS PARA ERRADICAÇÃO NO BRASIL

Programas do Governo e de Organizações Não Governamentais são fundamentais nesse processo de erradicação do trabalho infantil. Em razão disso, a erradicação do trabalho infantil tem sido alvo de várias políticas sociais do governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é um programa do Governo Federal que visa erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que frequentem a escola e atividades sócio-educativas. Esse programa, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é desenvolvido em parceria com os diversos setores dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil.

Consiste no pagamento mensal de uma bolsa para as famílias que retirarem as crianças do trabalho e cujo valor varia de acordo com a população da cidade. Além disso, apoia e orienta as famílias beneficiadas por meio de atividades de capacitação e geração de renda; Fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular (Jornada Ampliada); Estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.

E como exemplo de Organizações Não Governamentais, temos a **Fundação Abrinq** que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes. Através de parcerias com o setor público e privado, bem como instituições da sociedade civil e até pessoas físicas, mantém vários programas e projetos nas áreas de proteção, saúde e educação. Para saber mais acesse: <http://www.fundabring.org.br>.

Esses, são apenas alguns exemplos de ações que podem ser realizadas para diminuir o desrespeito ao menor.

•PAPEL DO SUS

O Ministério da Saúde, por meio da Área Técnica de Saúde do Trabalhador (Cosat), elaborou e implantou uma Política Nacional de Saúde para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente. Como fato importante dessa Política, podemos destacar a notificação compulsória de acidentes com crianças e adolescentes a partir de 2004.

Tal Política entende que o SUS tem papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, identificando-os, promovendo ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho, avaliando a associação entre o trabalho e os problemas de saúde apresentados, realizando ações de vigilância em saúde e atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da sociedade na prevenção do trabalho infantil, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação. Além disso, por estar amplamente distribuído em todo o País e atender a um grande número de indivíduos abaixo dos 18 anos, o SUS é um sistema público de grande capilaridade com potencial para disseminar de forma eficiente esta Política.

Resumindo: É preciso que haja uma ação conjunta dos Governos, Organismos Internacionais e da sociedade civil em geral no combate às práticas de superexploração do menor, a fim de que os Direitos Humanos fundamentais sejam respeitados.

Dos governos: exige-se o monitoramento das relações e decisões políticas que ataquem as injustiças sociais e a desigualdade;

Por parte das empresas: exige-se a prestação de contas, a transparência e o compromisso social;

Por parte da sociedade: exige-se a obrigação de denunciar práticas desleais e de lutar pela conquista, implementação e cumprimento de direitos sociais fundamentais no trabalho.

Envie-nos suas sugestões, elogios e críticas:
cerestregional@sesau.capital.ms.gov.br

Informativo em Saúde do Trabalhador: Boletim periódico de divulgação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Microrregião de Campo Grande (MS) — Cerest Regional Campo Grande — CEREST/DVS/SES AU

R. Sergipe, 402 - Jardim dos Estados CEP: 79.020-160
Campo Grande- MS Fone: (67) 3314-3718

Durante o encerramento do Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho, ocorrido de 09 a 11 de outubro de 2012 na sede do TST - Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, os participantes foram surpreendidos pelo depoimento feito pelo Ministro e Presidente do TST (2011 a 2013), Exmo. Dr. José Orestes Dalazan.

Emocionado, ele conta que foi menino pobre, de rua e que fazia vários tipos de trabalho. E, sem pudor, chora ao contar os reflexos disso em sua vida!

Clique abaixo, assista e se emocione como o Trabalho Infantil pode afetar a vida de uma criança ou adolescente, demonstrando o que as estatísticas comprovam, que são raríssimos os casos em que crianças ou adolescentes que começam a trabalhar cedo um dia se tornarão adultos de sucesso!



Você sabia que ???

♦ A proporção de abandono escolar foi quase três vezes maior entre as crianças e adolescentes que trabalhavam em comparação aos que não trabalhavam (Santana, 2005).

♦ Que entre crianças e adolescentes que trabalham, a maior frequência de problemas no desempenho escolar está entre os do sexo masculino e de saúde, entre as mulheres (Santana, 2005).



Aconteceu

O Cerest Regional em parceria com a FIOCRUZ/DIHS, realizou a 1ª Etapa do CURSO de FORMAÇÃO de MULTIPLICADORES para atuarem no CURSO BÁSICO de VIGILÂNCIA em SAÚDE do TRABALHADOR, em Campo Grande-MS.

O objetivo do curso, é qualificar profissionais para atuarem no Curso Básico de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) como estratégia de capacitação maciça de agentes de Visat, em apoio às ações, da Renast - Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

O evento contou com a participação de profissionais de diversas áreas dos estados de: Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins.

A 2ª Etapa está prevista para ocorrer em outubro deste ano em Cuiabá - MT.



Clique sobre as palavras para acessar as páginas:

Cerest Regional Campo Grande www.pmcg.ms.gov.br/cerest

Fontes da página 1 deste Informativo acessadas em 21/08/2015:

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=598&idAreaSel=8&seeArt=yes>

<http://www.iets.inf.br/biblioteca/>

[Trabalho infantil examinando o problema avaliando estrategias de erradicacao.pdf](http://www.educacional.com.br/reportagens/criancasdobrasil/trabalho_infantil_mapa.asp)

http://www.educacional.com.br/reportagens/criancasdobrasil/trabalho_infantil_mapa.asp

<http://www.promenino.org.br/noticias/colunistas/o-que-diz-a-lei-sobre-trabalho-infantil>

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1610/O-trabalho-infantil-no-Brasil>

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10720275/artigo-403-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>